

**PROCESSO N. 134**



**ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

**134**

2021

ARQUIVO N.

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANEXOS: OFÍCIO N. 406/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 134/2021**

**PROJETO DE LEI N. 134/2021**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

DESTINO		DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	28 /06 /2021
02	DIR. COMISSÕES	/ /
03	ASSESSORIA JURÍDICA	/ /
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	/ /
05		/ /
06		/ /
07		/ /
08		/ /
09		/ /
10		/ /
11		/ /
12		/ /
13		/ /
14		/ /
15		/ /
16		/ /
17		/ /
18		/ /
19		/ /
20		/ /
21		/ /
22		/ /
23		/ /



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**PROCESSO N. 134/2021**

Lido na 20<sup>a</sup> sessão ordinária  
em 28 / 06 / 2021

  
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminho o presente Processo para apreciação e devidas providências.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 28 de junho de 2021.**

  
WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo

Encaminhe-se à  
Comissão de  
( Justica e Redação )  
em 28 / 06 / 2021

  
JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente - CMC



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 406/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 28 de junho de 2021.

Câmara Municipal de Cacoal  
Processo 134/2021 folha 2  
*Wor*  
Willian Ortolane Cordeiro  
Diretor Legislativo

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PAULO PICHECK**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL/RO

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**  
Em: 28/06/2021  
Horas: 13:05  
Nº: 6326

*Ingrid J. de Araújo*

  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 134/2021**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Senhores Vereadores,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, em o incluso Projeto de Lei que:

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando a necessidade de realizar a aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação e a regularidade de pagamentos das despesas com pessoal.

Considerando que conforme observado no período de janeiro a maio de 2021 a receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização foi arrecadado o montante de R\$ 15.725.925,86 (quinze milhões setecentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) e que conforme projetado na programação financeira para o exercício atual o total a ser arrecadado no período de junho a dezembro de 2021 totaliza o montante de R\$ 19.246.995,92 (dezenove milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando assim uma projeção de arrecadação acima de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), ou seja, um média de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) acima do previsto (R\$ 31.500.000,00), tais fatos podem ser verificados conforme documentação em anexo.

Diante de tais fatos, faz-se necessário realizar vinculação de valor a Receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00. - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização, o valor a ser vinculado será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observando sempre o fator da prudência, haja visto que os cálculos consideram a projeção de arrecadação, podendo essa sofrer variação. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 134/PMC/2021

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais).

<u>Suplementação</u>		
15.000.00.000.0000.000. FUNDEB		
15.001.00.000.0000.000. FUNDEB		
15.001.12.361.0030.2.246. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
156 - 3.1.90.13.00.00 10110042 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000.000,00
		Total Suplementação: R\$ 1.000.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa N° 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

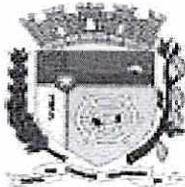
<u>Receita</u>		
Receita: 1.7.5.8.01.11.00.00000000 Fonte: 10110042		1.000.000,00
		Total da Receita: 1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

  
VIVIANI RAMIREZ DA SILVA  
Procuradora-Geral Do Município  
OAB/RO N. 1360



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Câmara Municipal de Cacoal  
Processo 134/2021 folha 5  
  
Willian Ortolane Cordeiro  
\*\* Elote H. Diretor Legislativo  
25/06/2021

Page 1 of 2

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

**Projeto de Lei nº 161/2021**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão reais)

**Suplementação**

15.000.00.0000.0.000.	FUNDEB	
15.001.00.0000.0000.	FUNDEB	
15.001.12.361.0030.2.246.	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
156 - 3.1.90.13.00.00 10110042 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.000.000,00

**Total Suplementação: R\$ 1.000.000,00**

**Artigo 2º** - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

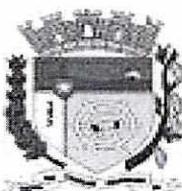
**Receita**

Receita:1.7.5.8.01.11.00.00000000 Fonte: 10110042	1.000.000,00
<b>Total da Receita:</b>	<b>1.000.000,00</b>

**Artigo 3º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 25/06/2021.

THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA  
Secretário Municipal de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
Estado de Rondônia

Exercício: 2021

Page 2 of 2

**Projeto de Lei nº 161/2021**

**Sumula:** Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.627/PMC/2020, e Dá Outras Providências.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Considerando a necessidade de realizar a aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação e a regularidade de pagamentos das despesas com pessoal.

Considerando que conforme observado no período de janeiro a maio de 2021 a receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização foi arrecadado o montante de R\$ 15.725.925,86 (quinze milhões setecentos e vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) e que conforme projetado na programação financeira para o exercício atual o total a ser arrecadado no período de junho a dezembro de 2021 totaliza o montante de R\$ 19.246.995,92 (dezenove milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando assim uma projeção de arrecadação acima de R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais), ou seja, um média de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) acima do previsto (R\$ 31.500.000,00), tais fatos podem ser verificados conforme documentação em anexo.

Diante de tais fatos, faz-se necessário realizar vinculação de valor a Receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00 - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização, o valor a ser vinculado será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observando sempre o fator da prudência, haja visto que os cálculos consideram a projeção de arrecadação, podendo essa sofrer variação. Salientamos que a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Dessa forma, por meio dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Atenciosamente

  
THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA  
Secretário Municipal de Planejamento



**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

DEPARTAMENTO – ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



**Memorando Nº 441/GAB/SEMED/2021**

Em 25/06/21 às 13:35

De: Secretaria Municipal de Educação SEMED

Para: Secretaria Municipal Planejamento – Coord. de Planejamento e Controle

**ASSUNTO:** Solicitação de Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Projeto de Lei

Ass.: *(Signature)*

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando necessidade da continuidade dos serviços e atendimentos executados por meio das Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Considerando a necessidade de adequação das despesas, visando a correta aplicação dos recursos consignados para manutenção da educação e a regularidade de pagamentos das despesas com pessoal, analisando os documentos em anexo e possível vislumbrar duas formas de cálculo diferentes para apurar o excesso que demonstraram valores parecidos. O demonstrativo do sistema apurou um valor de R\$ 3.472.921,78 e a planilha calculada pelo setor de monitoramento da gestão fiscal e contábil apurou o valor R\$ 3.175.925,86, demonstrando dessa forma a realização do excesso na receita do FUNDEB.

Sendo que parte desse valor será para custear folha de pagamento de pessoal e encargos sociais;

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar, através de provável excesso de arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º § 1º, da Lei nº. 4.627/PMC/2020, no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED.

A				B			
A CRIAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)	Ficha	Cód.	Especificação	Valor (R\$)
15.001. 12.361.0030.2.246		<b>Pagamentos de Pessoal e Encargos Sociais – Ensino Fundamental - Fundeb</b>		Para Cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de excesso de arrecadação originário da Receita 1.7.5.8.01.1.1.00.00.00.00. - Transferência de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza, no valor de <b>R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)</b> , vinculados a conta corrente 99931113, ag.1179-7, Banco do Brasil. Em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.			
10110042		<b>Transferências do FUNDEB – Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica.</b>					
156	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 1.000.000,00				
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.000.000,00</b>			



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
DEPARTAMENTO – ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

GILDEON ALVES DA CRUZ  
Secretário de Educação - SEMED  
Decreto N. 8.073/PMC/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal  
Processo 134/2021 folha 9



Memor. N º 0160/CGM/2021

Cacoal, 025 de junho de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município

Para: **Secretaria Municipal de Educação.**

Assunto: **Provável Excesso de Arrecadação da receita do FUNDEB 2021.**

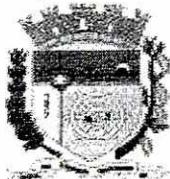
Esta controladoria realizou levantamento em relação a receita do FUNDEB 2021 e verificamos um provável excesso de arrecadação em relação e receita projetada.

Analisando os documentos em anexo é possível vislumbrar duas formas de cálculo diferentes para apurar o excesso que demonstraram valores parecidos. O demonstrativo do sistema apurou um valor de R\$ 3.472.921,78 e a planilha calculada pelo setor de monitoramento da gestão fiscal e contábil apurou o valor R\$ 3.175.925,86, demonstrando dessa forma a realização do excesso na receita do FUNDEB.

Com o intuito de garantir a aplicação dos recursos na educação sugerimos que seja vinculado ao orçamento em vigência o valor de R\$ 3.000.000,00 referente ao provável excesso de arrecadação.

Atenciosamente,

**Patrícia Migliorine Costa**  
Controladora Geral do Município  
Portaria N° 0001/PMC/2021



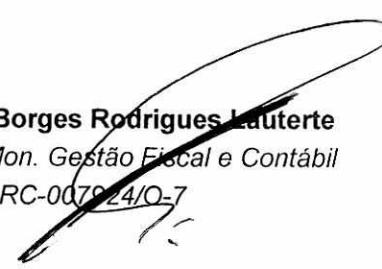
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Exercício: 2021**

**Previsão da Receita no Mês de maio**

<b>Receita</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fonte</b>	<b>Red.</b>	<b>Previsto no mês</b>	<b>Realizado no mês</b>	<b>Qto. %</b>
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS - Principal	10000000	74	-608.742,52	-630.247,39	-2.3%
				-2.800.680,65	-3.359.784,99	-1.5%
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA	10000000		777.837,66	891.764,07	113,9%
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	10000000	75	972.297,08	1.114.705,13	114,7%
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	10000000	76	4.473.318,96	5.532.776,38	1.059,2%
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA - Principal	10000000	77	-194.459,42	-222.941,06	-12,3%
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios	10000000		13.527,61	15.076,65	11,1%
				62.237,47	113.511,69	18,2%
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10000000	77	16.909,51	18.845,81	11,3%
				77.796,84	141.889,61	64,5%
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10000000	78	-3.381,90	-3.769,16	-12,3%
				-15.559,37	-28.377,92	-1.8%
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10000000		15.218,56	0,00	-15.218,56
				70.017,17	26.665,63	-1.1%
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00.00.	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10000000	79	15.218,56	0,00	-15.218,56
				70.017,17	26.665,63	-1.1%
1.7.2.8.02.0.0.00.00.00.00.	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)	10000000		84.547,57	0,00	-84.547,57
				388.984,25	0,00	-388.984,25
1.7.2.8.02.9.0.00.00.00.00.	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras	10000000		84.547,57	0,00	-84.547,57
				388.984,25	0,00	-388.984,25
1.7.2.8.02.9.1.00.00.00.00.	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras - Principal	10000000	80	84.547,57	0,00	-84.547,57
				388.984,25	0,00	-388.984,25
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	10000000		262.520,21	11.851,83	-23.6%
				1.207.796,11	1.262.008,34	54,2%
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00.00.	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	10000000		262.520,21	41.851,83	-23.6%
				1.207.796,11	1.262.008,34	54,2%
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00.00.	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	10000000	81	262.520,21	41.851,83	-23.6%
				1.207.796,11	1.262.008,34	54,2%
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas	10000000		2.663.248,53	3.298.348,77	23,3%
				12.253.004,08	15.853.015,82	3.600,0%
1.7.5.8.0.0.0.0.00.00.00.	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	10000000		2.663.248,53	3.298.348,77	23,3%
				12.253.004,08	15.853.015,82	3.600,0%
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	10000000		2.663.248,53	3.273.055,55	6.628,7%
				12.253.004,08	15.725.925,86	3.472.921,7%
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00.	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização	10000000	82	2.663.248,53	3.273.055,55	6.698,0%
				12.253.004,08	15.725.925,86	3.472.921,7%
1.7.5.8.99.0.0.00.00.00.	Outras Transferências Multigovernamentais	10000000		0,00	25.293,22	-1.1%
				0,00	127.089,96	127.089,96
1.7.5.8.99.1.0.00.00.00.	Outras Transferências Multigovernamentais	10000000		0,00	25.293,22	-1.1%
				0,00	127.089,96	127.089,96
1.7.5.8.99.1.1.00.00.00.	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	10000000	44	0,00	25.293,22	-1.1%
				0,00	127.089,96	127.089,96
1.9.0.0.0.0.0.00.00.00.	Outras Receitas Correntes	10000000		367.190,12	38.765,68	-8.8%
				1.689.358,59	198.814,60	-4.9%
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00.	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	10000000		89.874,08	37.412,30	-52,9%
				413.490,23	172.547,07	-53,1%

## PROJEÇÃO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEB

(=) Receita FUNDEB arrecadada de janeiro à maio/21	15.725.925,86
(+) Receita prevista de junho/21	3.200.000,00
(+) Receita prevista de junho à dez/21 (31.500.000,00/12X6=15750000)	15.750.000,00
<b>(=) Receita Total prevista do FUNDEB</b>	<b>34.675.925,86</b>
(-) Receita Total Prevista no Orçamento para 2021	31.500.000,00
<b>(=) Provável Excesso de Arrecadação</b>	<b>3.175.925,86</b>

  
Claudia Borges Rodrigues Lauterte  
Setor de Mon. Gestão Fiscal e Contábil  
CRC-007924/O-7

